

PROJETO DE LEI N°. 12/2024

01 de abril de 2024.

**ALTERA A LEI N° 435/2022 QUE DISPÕE  
SOBRE A PREMIAÇÃO DO CONCURSO DE  
FOTOGRAFIA AMADORA DO MUNICÍPIO DE  
PIRES FERREIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Pires Ferreira, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei N° 435 de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação, em moeda corrente, aos candidatos vencedores do Concurso Fotografia Amadora, no valores:

- a- 1º Lugar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- b- 2º Lugar R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- c- 3º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de abril de 2024.

**LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES**  
Prefeita  
Município de Pires Ferreira

**MENSAGEM n° 12/2024**  
2024.

01 de abril de

Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores;  
Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, o qual **“ALTERA A LEI N° 435/2022 QUE DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA AMADORA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sabedor do compromisso desta Casa Legislativa com o cidadão de Pires Ferreira, despeço-me com votos de cordial atenção.

**LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES**  
**Prefeita**  
**Município de Pires Ferreira.**

## Projeto de Lei Nº. 10/2024

**Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe de Agentes Comunitários de Saúde ao Piso Salarial Profissional Nacional e dá providências correlatas.**

A Prefeita **Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques**, do Município de Pires Ferreira, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do art. 64, inc. II da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O servidor efetivo e temporário integrante da Classe de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito de Município de Pires Ferreira, que estejam em efetivo exercício de suas funções receberá remuneração no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) referente à carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e desde já autorizada a edição de crédito suplementares pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional, que passa a vigor a partir do mês de janeiro de 2024.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CE, 01 de ABRIL de 2024.**

**LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o referido PROJETO DE LEI que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe de Agentes Comunitários de Saúde e dá providências correlatas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde em respeito à Portaria do Ministério da Saúde que estabeleceu o piso da referida categoria.

Assim, como medida de valorização dos profissionais em tablado, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em regime de **urgência/urgentíssima**, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PIRES FERREIRA-CE, 01 de ABRIL de 2024.**

**LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**



**Mensagem N° . 010/2024**

**Pires Ferreira/CE, 01 de abril de 2024.**

Excelentíssima Sra. Presidente,

Envio para apreciação dos Nobre Edis que compõeesta Nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que tratada atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde noâmbito do Município de Pires Ferreira.

Portanto, tenho a forte crença que essa Augusta câmara procederá a correta apreciação do Projeto de Lei, que encaminho, na forma urgente/urgentíssima, para que se proceda o Processo Legislativo.

**PIRES FERREIRA-CE, 01 de abril de 2024.**

**LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

**Projeto de Lei N°. 11/2024**

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe de Agentes de Combates às Endemias ao Piso Salarial Profissional Nacional e dá providências correlatas.

A Prefeita **Lívia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques**, do Município de Pires Ferreira, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, na conformidade do art. 64, inc. II da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O servidor efetivo e temporário integrante da Classe de Agentes de Combates às Endemias no âmbito do Município de Pires Ferreira, que estejam em efetivo exercício de suas funções receberá remuneração no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e desde já autorizada a edição de crédito suplementares pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional, que passa a vigor a partir do mês de janeiro de 2024.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, em 01 de abril de 2024.

**Lívia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques**  
**Prefeita Municipal de Pires Ferreira**

### **JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o referido PROJETO DE LEI que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe de Agentes de Combates às Endemias e dá outras providências correlatas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir a remuneração mínima dos Agentes de Combates às Endemias em respeito à Portaria do Ministério da Saúde que estabeleceu o piso da referida categoria.

Assim, como medida de valorização dos profissionais em tablado, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em regime de **urgência/urgentíssima**, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima edistinta consideração.

Atenciosamente,

**Lívia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques**  
**Prefeita Municipal de Pires Ferreira**



**Mensagem N°. 11/2024 Pires Ferreira/CE, 01 de abril de 2024.**

Excelentíssima Sra. Presidente,

Envio para apreciação dos Nobre Edis que compõe esta Nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que tratada atualização do Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Pires Ferreira.

Portanto, tenho a forte crença que essa Augusta Câmara procederá a correta apreciação do Projeto de Lei, que encaminho, na forma urgente/urgentíssima, para que se proceda o Processo Legislativo.

**Lívia Maria Mesquita Mororo Muniz Marques  
Prefeita Municipal de Pires Ferreira**